

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

**1. Data, hora e local:** no dia 23 do mês de fevereiro de 2022, às 13:00h, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, sala 719, Ed. London Office Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-955, sede da Companhia **Pequena Central Hidrelétrica TS S/A** (“Companhia”);

**2. Presença:** fizeram-se presentes todos os Acionistas da Companhia, detentores da integralidade das ações que compõem o capital social desta, a saber: (i) **Caroline Servino Altoé**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 082.564.007-57, e no RG sob o nº 1.581.088 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Schilgen, nº 130, Ed. Joan Miro, apto 1302, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-130; e, por fim, (ii) **DUTO ENGENHARIA EIRELI**, sociedade empresária, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 27.557.792/0001-56, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 261, CEP 29.045-580, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por **Fátima Servino Gonçalves**, brasileira, empresária, casada, portadora do Documento de Identidade sob o nº 277.460 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.214.347-04, endereço eletrônico: duto@dutoengenharia.com.br, residente e domiciliada na Rua Chapot Presvot, nº 88, apto. 901, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP nº 29.055-410;

**3. Composição da mesa:** **Caroline Servino Altoé**, presidente, e **Duto Engenharia Eireli**, secretária;

**4. Ordem do dia:** Deliberar sobre a reforma total do Estatuto em vigor, bem como pela destituição da Diretoria eleita anteriormente e, em seu lugar, eleger um Diretor para administrar a Companhia;

**5. Deliberações:** Os Acionistas deliberaram pela reforma total do Estatuto a fim de que a Companhia seja regida pelo Estatuto em anexo (Anexo 01) e, no que se refere ao Diretor, elegeram a Sra. Caroline Servino Altoé como Diretora pelo prazo de três anos, conforme termo de posse (Anexo 02), destituindo a Diretoria eleita anteriormente.

**7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2022.

**Caroline Servino Altoé**

Presidente

**Duto Engenharia Eireli**

Secretário

**Anexo I - Estatuto**

**ESTATUTO SOCIAL DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S/A**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO**

**Artigo 1.** Denominação. A Companhia atuará sob a denominação de Pequena Central Hidrelétrica TS S/A (adiante referida como a “Companhia”).

**Artigo 2.** Objeto. O objeto da Companhia é a (i) prestação de serviços de engenharia compreendendo consultoria para elaboração de estudos de viabilidade, projeto básico, projetos executivos na área de geração de energia; serviços de gerência de operação e manutenção na área de energia; (ii) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior.

**Artigo 3.** Sede e Foro. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, sala 719, Ed. London Office Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-955. A Companhia poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos mediante deliberação do Diretor.

**Artigo 4.** Prazo. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**

## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5.** Capital Social. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6.** Indivisibilidade das Ações e Direito de Voto. As ações ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária outorga ao seu titular o direito a 1 (um) voto.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7.** Caracterização. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social o exigirem.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá realizar Assembleias Gerais por meio digital, nos termos do §2-A do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

**Artigo 8.** Convocação. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor, respeitados a forma e os prazos previstos na legislação e o detalhamento abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação será realizada por meio de Edital de Convocação a ser publicado por 3 (três) vezes (i) em jornal de grande circulação na cidade onde se localiza a sede da Companhia e (ii) no Diário Oficial. O prazo entre a primeira publicação do Edital de Convocação e a data da realização da Assembleia Geral deverá ser de pelo menos 8 (oito) dias.

**Parágrafo Segundo.** Observado o disposto no artigo 294 da Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por anúncio entregue a todos os

acionistas, contrarrecibo, com a antecedência mínima prevista no Parágrafo Primeiro acima.

**Parágrafo Terceiro.** O Edital de Convocação, publicado na forma e nos termos da lei, ou os anúncios de convocação entregues aos acionistas, conterão, além do local ou endereço eletrônico para acesso, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

**Parágrafo Quarto.** Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Artigo 9.** Instalação. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto.

**Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 121 da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

**Artigo 10.** Deliberações. Observado o quórum qualificado para a deliberação de determinadas matérias previsto em lei e no Artigo 11 abaixo, **as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante da Companhia (50% mais uma ação)** e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

**Artigo 11.** Matérias. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar

previamente sobre as matérias a seguir, observado o **quórum qualificado de 60%** (sessenta por cento) **do capital votante**:

- a) o aumento do capital social, a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, a criação de classes de ações, ou a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações;
- b) a emissão de debêntures;
- c) a redução do dividendo obrigatório;
- d) a transformação, fusão, incorporação e/ou cisão da Companhia;
- e) a incorporação de uma ou mais sociedades;
- f) a incorporação de parcela cindida de uma ou mais sociedades;
- g) o registro como companhia aberta e a listagem em bolsa;
- h) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de auto-falência; e
- i) a dissolução e o conseqüente processo de liquidação da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 12.** Órgãos de Administração. A Companhia será administrada por um Diretor (adiante denominado de “Administrador”) de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 13.** Remuneração. A Assembleia Geral fixará o montante global de remuneração do Diretor.

**Artigo 14.** Posse. O Administrador será investido em seu cargo, mediante assinatura de Termo de Posse no respectivo livro de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**Artigo 15.** Requisitos Legais. O Administrador da companhia deverá atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos na Lei nº 6.404/76.

#### **CAPÍTULO VI** **DO DIRETOR**

**Artigo 16.** Caracterização. A Companhia será administrada e representada por um Diretor, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia.

**Artigo 17.** Mandato. O Diretor terá prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição para um ou mais mandatos.

**Parágrafo Único.** O Diretor permanecerá em seu cargo e no exercício de suas funções até a eleição e posse do seu substituto, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 18.** Impedimento Temporário e Vacância. Em caso de impedimento temporário ou vacância de cargo na Diretoria, caberá à Assembleia Geral designar um substituto temporário ou eleger o novo diretor que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do referido cargo de diretor.

**Artigo 19.** Competência. O Diretor terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, competindo-lhe:

- a) Gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- b) Representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, observadas as disposições do Artigo 33 abaixo;
- c) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- d) Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, apresentá-los à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução;
- e) Definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- f) Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas ao Conselho de Administração;
- g) Representar a Companhia nos órgãos estatutários das entidades em que a Companhia detiver participações societárias;

- h) Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias para cumprir o objeto social da Companhia;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- k) Exercer outras atribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 20.** Representação. A Companhia será representada ativa e passivamente, em Juízo ou extrajudicialmente, pelo Diretor.

**Artigo 21.** Procuradores. A Companhia poderá, através de procuração ou carta de preposto assinada pelo Diretor, constituir procuradores ou prepostos para representação da Companhia em Juízo ou extrajudicialmente, devendo o respectivo instrumento conter a especificação dos atos a serem praticados. O mandato para representação extrajudicial deverá ter prazo de duração de no máximo 1 (um) ano, após o qual perderá automaticamente a eficácia. Os mandatos para representação judicial poderão ter prazo de duração indeterminado.

**Artigo 22.** Limites. Todos e quaisquer atos praticados pelo Diretor ou pelos procuradores da Companhia que a envolvam em negócios estranhos ao objeto social serão considerados nulos.

## **CAPÍTULO VII** **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e, quando constituído, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. A instalação do Conselho Fiscal somente acontecerá nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei.

## **CAPÍTULO VIII**

## EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 24.** Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 25.** Demonstrações Financeiras. Ao fim de cada exercício social, o Diretor fará elaborar, com base na legislação vigente, as demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei, e os submeterá à Assembleia Geral, devendo, ainda, estabelecer recomendação de investimento, orçamento de capital e proposta de distribuição de lucros e submetê-los para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 26.** Destinação dos Lucros. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício obedecerá a seguinte ordem de destinação:

- a) absorção de prejuízos acumulados, se houver;
- b) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no § 1º do artigo 193 da Lei 6.404/76;
- c) no mínimo, 5% (cinco por cento) para o pagamento de dividendos obrigatórios;
- d) o saldo remanescente será destinado para declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio, constituição de outras reservas de lucros ou orçamento de capital conforme determinação da Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 27.** Dividendos Intermediários ou Intercalares. A Companhia deverá levantar balanços e demonstrações de resultado trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nessas demonstrações financeiras, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 28.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do

exercício social.

## CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 29.** A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor.

## CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 30.** Acordos de Acionistas. Os Acordos de Acionistas serão arquivados na sede da Companhia e terão suas disposições observadas pelos acionistas, pela Companhia e por seu Diretor.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo o Diretor zelar por sua observância.

**Artigo 31.** Havendo conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão em relação a este Estatuto Social em relação àqueles que houverem assinado ou anuído com o referido Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO VIII MEDIÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Artigo 32.** Mediação. Os litígios e controvérsias oriundos deste Estatuto, assim como os que tenham relação com as obrigações por meio dele assumidas ("Controvérsias") serão resolvidos pelos acionistas por mediação em até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** Para tanto, o acionista insatisfeito deverá notificar a acionista supostamente infratora para se manifestar quanto às alegações em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da referida notificação.

**Artigo 33.** Da resolução de Conflitos. As Controvérsias não solucionadas por mediação deverão ser definitivamente resolvidas no Foro de Vitória/ES, Comarca da Capital.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2022.

**Caroline Servino Altoé**  
**Presidente**

**Duto Engenharia Eireli**  
**Secretária**

**Anexo II - Termo de Posse**

No dia 23 do mês de fevereiro de 2022, compareceu à Sede da Companhia e tomou posse, no cargo de Diretor, a Sra. **Caroline Servino Altoé**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 082.564.007-57, e no RG sob o nº 1.581.088 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Schilgen, nº 130, Ed. Joan Miró, apto 1302, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-130, da **PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S/A**, CNPJ nº 13.406.090/0001-67, NIRE nº 32.300.032.010, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, sala 719, Ed. London Office Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-955 comprometendo-se a cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor, após declarar inexistir quaisquer impedimentos legais para o desempenho de suas funções. A Diretora terá mandato de 3 (três) anos, contados da data da assinatura deste Termo. A remuneração da Diretora será fixada posteriormente.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2022.

**Caroline Servino Altoé**  
**Diretora**

**REGISTRO JUCEES EM 03/03/2022 12:09 SOB N° 20220312770**